



Prefeitura Municipal de Turiuba

Rua Joaquim Pedro Marques, 466 — TURIUBA — Estado de São Paulo

C. G. C. 45 724 952/0001-96

LEI Nº 07/85

OSVALDO PEREIRA BONFIM, Prefeito Municipal de Turiuba, Comarca de Buritama Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Turiuba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.— Ficam criados no município de Turiuba, os seguintes cargos com respectivos padrões para efeito de recebimento dos vencimentos:

Denominação dos Cargos	Padrão	quant.	valor
Médico	A	1	600.000,00
Secretário da Prefeitura	B	1	560.000,00
Contador	B	1	560.000,00
Patroleiro	B	1	560.000,00
Mecânico	B	1	560.000,00
Engenheiro	C	1	420.000,00
Advogado	C	1	420.000,00
Dentista	C	1	420.000,00
Tesoureiro	D	1	387.800,00
Sub-chefe Serviço Interno	D	1	387.800,00
Chefe de Obras e Serviços	D	1	387.800,00
Operador de Pá	D	1	387.800,00
Fiscal Geral	D	1	387.800,00
Lançador	E	1	359.800,00
Escriturário	E	1	359.800,00
Almoxarife	E	1	359.800,00
Motorista	E	7	359.800,00
Atendente Infermagem	E	1	359.800,00
Pedreiro	F	2	344.400,00
Enc. Limpeza Pública	G	2	336.000,00
Jardineiro	H	2	320.600,00
Encarregado Est. Municipal	H	1	320.600,00
Zelador de Cemitério	H	2	320.600,00
Porteira Servente	H	1	320.600,00
Fiscal de Turma	H	1	320.600,00
Serviçal	H	1	320.600,00



Prefeitura Municipal de Turiuba

Rua Joaquim Pedro Marques, 466 — TURIUBA — Estado de São Paulo

C. G. C. 45 724 952/0001-96

cont...

Enc. Centro de Lazer	H	2	320.600,00
Enc. Assistência Social	H	1	320.600,00
Merendeira	I	4	259.000,00
Servente- Educação	I	3	259.000,00
Telefonistas	I	9	259.000,00
Atendente-Saúde	I	3	259.000,00
Servente	I	8	259.000,00
Secretário JSM	I	1	259.000,00

Artigo 2º.- Os cargos criados no artigo anterior, serão automaticamente preenchidos pelos seus atuais ocupantes, ficando o Executivo desde logo autorizado a preencher os cargos vagos ou que vierem a vagar.

Artigo 3º.- Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a Lei 22/84 de 05.10.84.

Artigo 4º.- As despesas oriundas de execução desta lei, correrão por conta dos próprios e suplementares-que se fizerem necessário.

Artigo 5º.- Esta lei entrará em vigor - com efeito retroativo à 1º de março de 1.985, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 06 de março de 1985.

OSVALDO PEREIRA BONTIM

- Prefeito Municipal -

Publicada por afixação no lugar público e de costume, registrada nesta secretaria na data supra e encaminhada cópia ao cartório local.

SEBASTIÃO ANIZIO

SEC. DA PREFEITURA